

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário			
1 Supressiva Página	2 substitutiva Artigo 22	3. X modificativa Parágrafo	4. aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

O parágrafo 4º do artigo 22 da Medida Provisória 446 de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 22 -

§ 4º - A certificação será concedida por prazo não inferior a um ano e não superior a cinco anos, contado a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

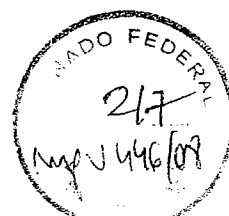
A alteração de três para cinco anos decorre de que a cada ano existe prestações de contas formais, com a possibilidade de a qualquer momento serem suscitadas fiscalizações, não se justificando a elaboração de extensos processos burocráticos de renovações tão proximamente.

Brasília, 17 de novembro 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral do Congresso Nacional



B44E54B056